



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL - ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2024

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA. em face da decisão que declarou a NK COMERCIO DE PRODUTOS LTDA vencedora dos produtos dos itens 08, 11, 13, 14 e 15.

A empresa recorrente alega que os valores das propostas vencedoras são inexequíveis, ou seja, extremamente baixos, quando comparados com o valor de mercado das marcas envolvidas (Penalty, Magussy, etc).

Não foram apresentadas contrarrazões.

Com efeito, é incumbência da recorrente trazer aos autos elementos que comprovem a inexequibilidade da proposta apresentada pela empresa vencedora da licitação, sendo incabível que sua irresignação se baseie apenas em meras suposições.

Portanto, diante da ausência de provas quanto à inexequibilidade das propostas vencedoras, não é possível desclassificá-las por tal motivo.

Nesse sentido, o seguinte julgado do TJMG:

EMENTA: Agravo de Instrumento - medida cautelar - Licitação - **Falta de Comprovação da Alegada Inexequibilidade da Proposta** - Fumus boni iuris e periculum in mora - Requisitos Ausentes - Recurso Não Provido - Para a concessão da medida liminar, devem concorrer concomitantemente dois requisitos, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Ausente qualquer deles, não há que se falar em deferimento da liminar. - **Constitui incumbência da empresa agravante trazer aos autos elementos que comprovem a inexequibilidade da proposta apresentada pela empresa vencedora da licitação, sendo incabível que sua irresignação se baseie apenas em meras suposições, eis que, como é sabido, a "manifesta inexequibilidade" de que trata o art.48, II da Lei 8.666/93 deve ser comprovada por documentos idôneos que demonstrem a manifesta incompatibilidade do preço praticado com o serviço prestado.** (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0024.09.695147-0/001, Relator(a): Des.(a) Dárcio Lopardi Mendes, 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 25/02/2010, publicação da súmula em 16/03/2010). (g.n.)

Destaca-se, em reforço, da jurisprudência do TCU que:

"A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexequibilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa. A desclassificação por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta." (Acórdão 3092/2014-Plenário - Relator: BRUNO DANTAS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

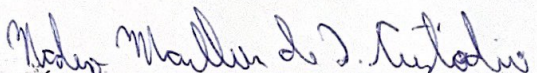
Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado: Informativo de Licitações e Contratos nº 223. Boletim de Jurisprudência nº 63 de 24/11/2014. (g.n.)

Diante do exposto, e após minuciosa análise das razões, bem como da documentação e dos argumentos jurídicos pertinentes, julgo improcedente o recurso interposto pela CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA., mantendo a decisão que declarou a NK COMERCIO DE PRODUTOS LTDA vencedora dos produtos dos itens 08, 11, 13, 14 e 15.

Monte Azul/MG, em 26 de agosto de 2024.


NÁDYO MARLLON DE SOUZA CUSTÓDIO
Pregoeiro